



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 100/2022

Institui o Subcomitê de Carreira e Competências (SCC) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

PROAD 18796/2022

INTERESSADO: TRT/24ª Região.

ASSUNTO: Instituição de colegiados temáticos em conformidade à Resolução CSJT nº 325/2022.

AUTORIDADE REQUERIDA: Egrégio Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 6ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 7 de julho de 2022, sob a Presidência do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, com a participação dos Desembargadores João Marcelo Balsanelli (Vice-Presidente), João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Tomás Bawden de Castro Silva e da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Cândice Gabriela Arosio,

CONSIDERANDO o art. 11 da Resolução n. 92, de 29 de fevereiro de 2012, do CSJT, que propõe a instituição de colegiado regional para implementação do modelo de gestão de pessoas por competências;

CONSIDERANDO a Resolução n. 240/2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que, ao dispor sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário, estabelece, nos arts. 9º, 10 e 11, o dever de os tribunais instituírem colegiados locais de gestão de pessoas;

CONSIDERANDO o conceito de colegiado temático constante no Decreto n. 9.203, de 22 de novembro de 2017, art. 9º-A, §2º; e

CONSIDERANDO a Resolução CSJT n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, que Instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT.



DECIDIU, por unanimidade, instituir o Subcomitê de Carreira e Competências (SCC), nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Este ato normativo institui o Subcomitê de Carreira e Competências (SCC) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O SCC terá a seguinte composição:

- I - o(a) Desembargador(a) Vice-Presidente do Tribunal;
- II - o(a) Diretor(a)-Geral;
- III - o(a) gestor(a) da unidade de Governança e Gestão;
- IV - o(a) gestor(a) da unidade de Gestão de Pessoas;
- V - um(a) representante da Escola Judicial;
- VI- o(a) gestor(a) da unidade de Desenvolvimento Humano.

§ 1º O Desembargador Vice-Presidente coordenará a comissão e terá como vice-coordenador o membro referenciado no inciso II do caput deste artigo.

§ 2º Os membros a que se refere o caput deste artigo serão nomeados em ato específico com vigência temporária, limitada à duração do mandato da Administração eleita.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao SCC:

- I - zelar pela observância das diretrizes constantes da Resolução CSJT n. 92/2012 e demais atos normativos que regulamentam a gestão de desempenho, o desenvolvimento na carreira e a gestão por competências, e propor aperfeiçoamentos nessas matérias;
- II - acompanhar e auxiliar a implantação da gestão de pessoas por competências;
- III - propor a metodologia de avaliação de desempenho e de avaliação por competências;



IV - apreciar recursos interpostos pelos servidores avaliados, emitindo parecer conclusivo relativos a avaliação de desempenho e a progressão funcional e promoção;

V - aprovar as matrizes de competências;

VI - acompanharas práticas de gestão por competências e estabelecer diretrizes para melhoria contínua, para que estejam sempre em consonância com o plano estratégico institucional;

VII - acompanhar a implantação e a gestão de sistema informatizado de avaliação por competências;

VIII - homologar o resultado do Programa de Reciclagem Anual para manutenção da GAS;

IX - apreciar recursos que tratem de Adicional de Qualificação;

X - deliberar sobre casos não previstos nos atos normativos que regulamentam a gestão de desempenho, o desenvolvimento na carreira e a gestão por competências.

Parágrafo único. As deliberações tomadas na forma do inciso IX deste artigo são passíveis de revisão pelo Presidente do Tribunal.

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)

Art. 4º A unidade organizacional de Desenvolvimento Humano realizará a gestão administrativa do SCC e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 5º O SCC se reunirá, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias se dará mediante envio de mensagem a cada membro do colegiado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data designada para a reunião.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões do colegiado temático serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.



CAPÍTULO VI

DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 6º As atas de reunião conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação, quando houver; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º A minuta da ata deverá ser enviada, por meio eletrônico, aos participantes da reunião, que poderão sugerir modificação no texto, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º A ausência de manifestação será interpretada como aceitação tácita do conteúdo da ata.

§ 4º Concluída a ata, com ou sem modificações, ela será disponibilizada ao coordenador para assinar eletronicamente.

§ 5º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 6º Cabe à Unidade de Apoio Executivo diligenciar para que o prazo informado no § 5º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII

DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 7º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, entre eles o coordenador ou o vice-coordenador.

Art. 8º As decisões do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador e, na ausência deste, o voto do vice-coordenador.



Art. 9º A critério do coordenador, as deliberações do Subcomitê poderão ser tomadas mediante consulta eletrônica, com registro em ata e publicação.

Parágrafo único. Na hipótese mencionada no *caput* deste artigo, o membro deverá se manifestar até a data-limite estabelecida no ato convocatório, sob pena de ser considerado ausente para fins de aferição do quórum de reunião definido no art. 7º deste ato normativo.

CAPÍTULO VIII

DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 10. O SCC se associará ao Comitê de Pessoas (CPessoas).

Parágrafo único. A associação referida no *caput* deste artigo consiste na comunicação ao CPessoas das deliberações tomadas pelo subcomitê, nos termos do art. 33 da Resolução CSJT n. 325, de 11 de fevereiro de 2022.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Institui-se como canal de comunicação direta com o SCC o e-mail `carreira_e_competencias@trt24.jus.br` por meio do qual poderão ser enviadas solicitações, informações ou sugestões relativas à política instituída.

Art. 12. O SCC manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da Resolução CSJT n. 325, de 2022.

Art. 13. A participação do SCC na elaboração de propostas de atos normativos terminará com a apresentação do trabalho à autoridade competente para editar o ato.

Parágrafo único. As propostas poderão ser, no todo ou em parte, aceitas, alteradas ou não consideradas pela autoridade mencionada no *caput* deste artigo.

Art. 14. Fica revogada a Portaria TRT/GP/DGCA n. 414/2014.

Parágrafo único. A menção ao Comitê Regional de Gestão de Pessoas por Competências em atos vigentes deste Tribunal passa a ser considerada como tendo sido feita ao Subcomitê de Carreira e Competências.

Art. 15. Este normativo entra em vigor na data de sua publicação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Desembargador Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho da 24ª Região